

INDICAÇÃO

**Nº :
064/07**

ZÉ DO PT

PT

, Senhores Vereadores:

**INDICA A NECESSIDADE DE URGENTE
CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO PEDIATRA
PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE
PORTO ESPERIDIÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas legais atribuições, fundamentado nos Artigos 113 e 114, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA à Mesa, após ouvido o Augusto e Soberano Plenário das Deliberações, que seja enviado Expediente Indicatório ao Exm.º Sr. **JOSÉ SERAFIM BORGES** - DD. PREFEITO MUNICIPAL, com cópias ao Ilmº Sr. **AUGUSTINHO MORO** - MD SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, e ao Ilmº Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** - MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE mostrando-lhes a necessidade urgente ***de contratação de um médico pediatra para atendimento no município de Porto Esperidião.***

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, "JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS", 12 de Julho de 2007.

Zé do PT
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Nº:

064/07

ZÉ DO PT

PT

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores:

O município de Porto Esperidião necessita contratação de um médico pediatra para atender em todo o município, com urgência.

O art. 1º da Constituição da República de 1988 (CR) apresenta como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro o princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

No âmbito dos direitos fundamentais de proteção à criança e ao adolescente, a legislação brasileira constitucional regulou a matéria no art. 227, caput, da Constituição Federal, determinando que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar para as pessoas em formação, com absoluta prioridade, à saúde, dentre outros direitos.

Dispositivo semelhante é o art. 4º da Lei 8.069, de 13 de agosto de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujo parágrafo único, diz que tal garantia compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A preocupação com crianças e adolescentes é pertinente, pois representam, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2005, p. 32), 33% da população brasileira, ou seja, 60 milhões de pessoas são crianças e adolescentes.

Nº:

JUSTIFICATIVA

064/07

ZÉ DO PT

PT

JUSTIFICATIVA

Além disso, estudos comprovam que o crescimento e desenvolvimento de crianças dependem de fatores intrínsecos, que são relacionados à herança genética, e extrínsecos, relacionados ao meio ambiente (BRASIL, 2003: 14).

Assim, o legislador constitucional entendeu por bem em proteger-lhes mais do que aos maiores de dezoito anos, garantindo absoluta prioridade de seus direitos fundamentais, para que possam se desenvolver e atingir a plenitude do potencial que pode ser alcançado pelos seres humanos, garantindo-se inclusive, o Princípio da Igualdade, ao ofertar-lhes direitos e prioridades para efetivação de direitos fundamentais de forma a equilibrar suas peculiaridades com o desenvolvimento dos maiores de dezoito anos.

Porto Esperidião precisa dar melhor atendimento às suas crianças, colocando fim às filas que se formam nos postos de atendimento, e principalmente em cumprimento ao que determina a Lei.

Diante do exposto, solicitamos especial empenho por parte de V. Ex.^{as.}, no sentido **da contratação de um médico pediatra para atender no município de Porto Esperidião.**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em 12 de julho de 2007.

Zé do PT
VEREADOR